



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO
Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais
Tel: (35) 3554-1282 - Fax: (35) 3554-1266

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2024

Termo de Colaboração que entre si celebram o Município de São Pedro da União/MG e a Organização da Sociedade Civil LAR SÃO VICENTE DE PAULO, com a finalidade de auxílio na manutenção dos serviços já ofertados pela entidade.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.666.172/0001-64, com sede à Rua Coronel João Ferreira Barbosa, nº 46, Centro, São Pedro da União/MG, CEP 37.855-000, através de seu prefeito municipal, **CUSTÓDIO RIBEIRO GARCIA**, portador do RG M-1.776.122 e CPF 314.255.936-15, residente à Rua Cecílio Francisco de Sales, nº 449, centro, São Pedro da União-MG, e da **Diretora do Departamento Municipal de Ação Social, ELIANA APARECIDA PEREIRA**, e do outro lado a **OSC LAR SÃO VICENTE DE PAULO**, com sede à Av. Prefeito José Silvério, nº 25 – centro – São Pedro da União/MG, CEP 37855-000, entidade de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.092.287/0001-55, neste ato legalmente representado por sua Presidente, **SOLANGE FAGUNDES DE OLIVEIRA**, portadora do RG nº M-6.517.973 e inscrita no CPF sob o nº 859.965.306-78, residente e domiciliada à Rua Orestes Alves de Oliveira, nº 155, Cariocas, município de São Pedro da União/MG, resolvem celebrar **TERMO DE COLABORAÇÃO** que subordinará às regras da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, na forma das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Colaboração tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre Município e a OSC LAR SÃO VICENTE DE PAULO, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante o repasse de recurso financeiro para custeio da Organização da Sociedade Civil, conforme definido no Plano de Trabalho, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Colaboração, comprometem-se os Parceiros a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: São obrigações comuns dos PARCEIROS:

- I - conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;
- II - promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;
- III - fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e
- IV - priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: São obrigações do MUNICÍPIO:

- I - efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho, na forma prevista neste instrumento;
- II - apoiar a OSC no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho;
- III - sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da OSC;
- IV - designar, por ato que deve ser publicado o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- V - publicar o extrato desta parceria e respectivas alterações, se for o caso;
- VI - supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria;
- VII - Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência deste termo, e submeter à homologação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada. O relatório técnico supracitado conterá: De forma sumária as atividades desenvolvidas para o cumprimento das metas e o impacto do benefício social em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- VIII - analisar as prestações de contas na forma descrita nesse instrumento;

[Handwritten signatures in blue ink]



IX – notificar a OSC a respeito de quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

X – analisar os relatórios de execução do objeto e relatórios de execução financeira;

XI – receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento, nos termos do art. 46 do Decreto Municipal nº 16.746/2017;

XII - reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII – aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO: São obrigações da OSC:

I – desenvolver o objeto desta parceria nos termos do Plano de Trabalho pactuado, prestando ao MUNICÍPIO as devidas informações sempre que solicitado e zelando pela boa qualidade das ações executadas, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

II - submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

III – realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, sendo vedada a transferência a terceiros desta responsabilidade;

IV - responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;



V - garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades, sendo vedada a contratação de pessoal para finalidade alheia ao objeto da parceria;

VI – realizar as compras e contratações necessárias à execução do objeto da parceria com observância aos princípios da transparência na aplicação dos recursos públicos, moralidade, impessoalidade, eficiência e eficácia e verificada a compatibilidade do custo efetivo das despesas com os valores praticados no mercado;

VII – manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica, aplicando-os em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade;

VIII - Efetuar os pagamentos somente por transferência eletrônica direta (DOC, TED, Débito);

IX - Poderá ser admitida a realização de pagamentos em espécie, após saque à conta bancária específica da parceria, na hipótese de impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, devidamente justificada pela organização da sociedade civil;

X - Fazer a restituição dos rendimentos financeiros, exceto se autorizado aplicar no objeto;

XI - Fazer a restituição do saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, exceto se autorizado reprogramar;

XII - Alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;

XIII – não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei Federal nº 13.019/2014;

XIV - Anexar e entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes;

XV - não remunerar com os recursos repassados: (i) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (ii) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em

Estimada

R

Saib



comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; (iii) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

XVI - Oficiar a relação de parentesco vinculado ao objeto, caso houver, de dirigente ou de membros da diretoria da entidade, inclusive de seus cônjuges ou companheiros, bem como se for parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau que tenha relação direta com servidores ou agentes políticos diretamente ligados à PROPONENTE, inclusive no âmbito do Legislativo.

XVII - zelar pela qualidade das ações desenvolvidas, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;

XVIII - prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;

XIX - permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto;

X – prestar contas na forma fixada neste instrumento e conforme exigência da Lei 13.019/2014, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pelo Município, com elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objetivo e de execução financeira;

XXI - manter a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação;

XXII - comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente;

Essevia *R* *5* *Salvador*



XXIII - Divulgar esta parceria, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do instrumento, do órgão PROPONENTE, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria;

XIV - operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes da parceria, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;

XV - manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria;

XVI - Prestar contas no prazo estipulado no cronograma, conforme exigência da Lei 13.019/2014, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela PROPONENTE, com elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objetivo e de execução financeira;

CLÁUSULA QUARTA – DO DESTINO DOS BENS PERMANENTES

As partes reconhecem que os bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão dessa, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública serão de titularidade e se incorporarão ao patrimônio do Município.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor total da parceria é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), sendo o repasse em 10 parcelas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores a repassar, deverão ser depositados na conta específica aberta pela instituição e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A referida despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: 020701.0824108010.031 335043 ficha 405.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: A PROPONENTE declara que, caso houver termos aditivos a este instrumento, indicar-se-ão a este a dotação orçamentária correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser apresentada conforme exigências da Lei 13.019/14.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA

Este instrumento terá vigência até 31/12/2024, possibilitada a prorrogação, desde que autorizado e somente quando as razões se justificarem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: RESCISÃO SEM ÔNUS

Quaisquer das partes têm a faculdade para rescindir esta parceria, sem ônus, limitada a responsabilidade a execução do objeto parcial, desde que comunicado oficialmente com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, quando das seguintes razões:

I – Acordado entre as partes, desde que as etapas e metas proporcionais ao objeto, tenham sido plenamente realizadas e prestado contas até o montante do repasse realizado;

II – Se houver atrasos nos repasses que comprometam a execução do objeto;

III – Em casos fortuitos, tais como guerra, tempestades, inundações e incêndio, que possam interferir diretamente na execução do objeto, comprovado com laudo de vistoria pelo Município ou por Órgãos Oficiais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: RESCISÃO COM ÔNUS

Ocorrendo descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas neste instrumento, o mesmo poderá ser rescindido oficialmente pelo Município, interrompido os repasses para que até 30 (trinta) dias seja apresentada defesa e ainda nos casos em que a OSC:

Esseira



I – no curso desta parceria, possa ter sido declarada omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com uma das três esferas de governo, inclusive com a administração indireta;

II - Indicar como dirigente, durante a vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO, agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

III – ter julgadas irregulares prestações de contas dos últimos 5 (cinco) anos pela administração pública direta e indireta, federal, estadual ou municipal, no curso desta parceria;

IV – não ter sanado em tempo hábil as irregularidades que motivaram a rejeição, e não forem quitados os débitos que lhes foram eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão, das contas julgadas irregulares pela administração pública direta e indireta, federal, estadual ou municipal, no curso desta parceria;

V – receber durante a vigência desta parceria, punição de suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, e ou ter sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública;

VI – tenha entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível nos últimos 8 (oito) anos;

VII – tenha entre seus dirigentes, pessoa julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

VIII – tenha dirigentes suspensos dos direitos políticos de três a dez anos, conforme o caso, e proibidos de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três a dez anos, conforme o caso.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente termo será publicado conforme art. 90 da Lei Orgânica Municipal e no Portal da Transparência do Município de São Pedro da União/MG.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PLANO DE TRABALHO

[Assinatura]

[Assinatura]



Faz parte integrante, anexo e indissociável deste instrumento o Plano de Trabalho, na forma do Art. 22 da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Guaxupé/MG para esclarecer dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este termo é regido pelas disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, com suas alterações posteriores, sendo tais instrumentos normativos aplicáveis aos casos de omissão ou necessidade de interpretação das cláusulas do presente termo.

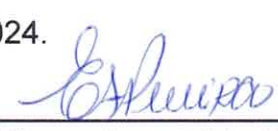
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DISPOSIÇÃO FINAL

E por estarem cientes e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 testemunhas abaixo que também subscrevem.

São Pedro da União/MG, 21 de março de 2024.



Custódio Ribeiro Garcia
Prefeito Municipal



Eliana Aparecida Pereira
Diretora do Departamento de Ação Social



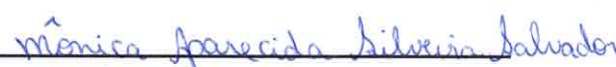
Presidente da Entidade

Testemunha:



(103-026-116-93)

Testemunha:



092-192-636-23



LAR SÃO VICENTE DE PAULO – SÃO PEDRO DA UNIÃO/MG

Telefone: (35) 3554-1157

CNPJ: 19.092.287/0001-55

PLANO DE TRABALHO

1. 1. DADOS DO PROJETO:

2. Nome do Projeto: Plano de Trabalho Emenda Parlamentar

3. Prazo de execução: 12 meses

Valor total de execução: R\$ 60.000,00

Objeto da Parceria: Promover a manutenção dos serviços desenvolvidos para o acolhimento de idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência, desde que a Instituição tenha condições de acolhimento. Assegurando a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como, o acesso às atividades culturais, educativa, lúdica e de lazer na comunidade segundo as normas e garantindo o atendimento de qualidade e uma moradia digna.

Prefeitura Municipal de São Pedro da União-MG

PROTOCOLO Nº 146 / 2024

LIVRO 007-2023 FLS. 07

EM 22/02/24

ENC. PROTOCOLO

4. 2. DADOS CADASTRAIS

Organização da Sociedade Civil: Lar São Vicente de Paulo

CNPJ: 19.092.287/0001-55

Data de Abertura do CNPJ: 27/12/1988

Endereço: Avenida Prefeito José Silvério nº 25

Bairro: Cariocas

Cidade: São Pedro da União/MG

CEP: 37855-000

Telefone: (35) 99142-0038

E-mail: larsaovicentedePaulospu@gmail.com

Nome do representante legal: Solange Fagundes Oliveira

Responsável pela elaboração do Plano de Trabalho: Nilva de Fátima Oliveira Flório

Contato corporativo do responsável (e-mail e telefone): larsaovicentedePaulospu@gmail.com

(35) 9 9142-0038

Período de Mandato da Diretoria:

De 23/01/2024 a 24/01/2026 com possibilidades de prorrogar este mandato.

Avenida Prefeito José Silvério, 25 – Cariocas – São Pedro da União/MG
CEP: 37855-000

3. DESCRIÇÃO DA REALIDADE E JUSTIFICATIVA DO PROJETO

Trata-se de uma instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), integrante da Rede Socioassistencial do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) do município de São Pedro da União/MG e do Sistema de Garantias e Direitos da Pessoa Idosa. É uma Organização da Sociedade Civil (OSC) unida a Sociedade de São Vicente de Paulo (Vicentinos), de natureza privada, que presta serviços de relevante interesse público e social. O Lar São Vicente de Paulo oferece instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, garantindo acessibilidade a todas as pessoas com dificuldades de locomoção. O Lar São Vicente de Paulo está com 29 pessoas idosas assistidas, com a área total de 7.380,32 m², dispõe de área de deambulação com rampas e corrimão com rampas e corrimão com acesso ao posto de enfermagem, cozinha, refeitório e lavanderia. Os dormitórios são divididos de acordo com sexo, sendo três femininos e quatro masculinos, incluindo área para guarda de roupas e pertences dos residentes, dotados de campainha de alarme, e, seis banheiros, sendo os sanitários mais altos que facilita a pessoa cuidada a sentar. A Cozinha é equipada e funciona de acordo com as normas da vigilância sanitária; paredes integras e de fácil limpeza e desinfecção, janelas teladas, geladeiras, freezers, em bom estado de conservação e funcionamento, provido de bancada com pia, fogão industrial, utensílios e equipamentos básicos para preparo dos alimentos. O refeitório é mobiliado com mesas e cadeiras com material de fácil limpeza e desinfecção. Na lavanderia é feita a separação e lavagem das roupas que constituem a chamada de área “suja” e que se destina ao processamento composto de área “limpa” destinada a centrifugação, secagem, passagem, separação e dobragem. Piso integral, impermeável de fácil limpeza e desinfecção, área restrita, prateleiras de roupa limpa. Também dispõe de: Secretaria, sala de reuniões e administração; horta para cultivo de verduras e capela de São Vicente de Paulo. O processo de envelhecer é peculiar ao ser humano, naturalmente envelhecemos e este processo é caracterizado pelas etapas de mudanças físicas, psicológicas e sociais. Para aqueles que a tem, a família serve como apoio neste processo, mas há famílias que mediante suas necessidades básicas de produtividade, o cuidar do idoso fica a margem de suas realidades necessidades, tornando-se um fardo aos familiares. Há aqueles que não tem renda familiar e vivem sem condições de se manterem por si só, desprovidos de cuidados necessários para sobrevivência, que acabam por recorrerem as ILPIs, com isso o objetivo da parceria é assegurar as pessoas idosas residentes, com absoluta prioridade: proporcionar aos moradores atendimento de qualidade no que se refere aos cuidados básicos necessários para sobrevivência e bem estar, oferecendo alimentação balanceada, monitorização e orientação na higiene pessoal, vestuário, locomoção/transporte, saúde.





LAR SÃO VICENTE DE PAULO – SÃO PEDRO DA UNIÃO/MG

Telefone: (35) 3554-1157

CNPJ: 19.092.287/0001-55

4. PÚBLICO ALVO:

Pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, de ambos os sexos, em estado de vulnerabilidade social e /ou de risco pessoal. A natureza do acolhimento deverá ser de longa permanência, quando esgotadas todas as possibilidades de autosustento e convívio com familiares. Assegurando a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como o acesso às atividades culturais, educativa, lúdica e de lazer na comunidade seguindo as normas e garantindo o atendimento de qualidade e uma moradia digna.

5. ÁREA DE ABRANGÊNCIA:

Atender Idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, residentes no município de São Pedro da União/MG.

6. QUADRO DE METAS:

METAS	RESULTADOS ESPERADOS	AÇÕES	PERÍODO DE EXECUÇÃO	DOCUMENTOS DE VERIFICAÇÃO
Proporcionar proteção integral e cuidados provisórios e, excepcionalmente de longa permanência para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos	Idosos acolhidos e protegidos	Acolher e garantir a proteção integral	Durante o período da parceria	Relatórios contendo as atividades realizadas
Promover o acesso a programas culturais, de lazer, de esporte e ocupacional interno e externo, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do	Estabelecer Vínculos com as famílias e a sociedade.	Participação dos idosos na vida comunitária do território, como: Visitas a clubes, escolas, teatros, caminhadas pelo território; registro fotográfico do território; interação com as	Durante o período da parceria	Relatórios contendo as atividades realizadas





LAR SÃO VICENTE DE PAULO – SÃO PEDRO DA UNIÃO/MG

Telefone: (35) 3554-1157

CNPJ: 19.092.287/0001-55

público.		escolas existentes no território; visitas ao CRAS do território; participação em atividades artísticas, culturais e esportivas no território.		
Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência.	Contribuir para interação dos residentes afastando-os do processo de isolamento	Participação de idosos em grupos e/ou oficinas internas	Durante o período da parceria	Relatórios contendo as atividades realizadas
Promover o acesso à rede Socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e as demais políticas públicas Setoriais.	Contribuir para a inclusão de indivíduos e famílias em Serviços e acesso a oportunidades	Acesso à Rede Socioassistencial e demais políticas públicas	Durante o período da parceria	Relatórios contendo as atividades realizadas
Devolver junto aos idosos acolhidos respeitando suas limitações físicas e outras, quando houver, condições para conquista da autonomia, independência e	Acesso a ambiente e espaço com padrões de qualidade e condições favoráveis ao processo de desenvolvimento dos idosos	Verificar a participação em atividades que favoreçam o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades.	Durante o período da parceria	Relatórios contendo as atividades realizadas

Avenida Prefeito José Silvério, 25 – Cariocas – São Pedro da União/MG
CEP: 37855-000



LAR SÃO VICENTE DE PAULO – SÃO PEDRO DA UNIÃO/MG

Telefone: (35) 3554-1157

CNPJ: 19.092.287/0001-55

autocuidado, incentivando também, a realização de atividades da vida diária.				
--	--	--	--	--

Avenida Prefeito José Silvério, 25 – Cariocas – São Pedro da União/MG
CEP: 37855-000

Handwritten signature in blue ink.

7. METODOLOGIA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO:

O Lar São Vicente de Paulo trata-se de uma Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), integrante da Rede Socioassistencial do Sistema Único de Saúde (SUAS) do município de São Pedro da União/MG e do Sistema de Garantias e Direito da Pessoa Idosa. É uma Organização da Sociedade Civil (OSC) unida a Sociedade São Vicente de Paulo (Vicentinos), de natureza privada, que presta serviços de relevante interesse público e social.

O conjunto de atividades que compõe o serviço será ofertado por uma equipe multiprofissional, conforme quadro de recursos humanos:

- Assegurando as pessoas idosas residentes, com absoluta prioridade: A efetivação do direito a vida, saúde, alimentação, educação, cultura, lazer, cidadania, liberdade, dignidades, respeito e convivência familiar e comunitária.;
- Preservando e assegurando, por ações próprias e outros meios, as oportunidades e facilidades para preservação de sua saúde física e mental e seus aperfeiçoamentos morais, intelectuais, sociais e espirituais, sua dignidade como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição Federal de 1988 e na Política Nacional do Idoso;
- Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
- Possibilitar a convivência comunitária;
- Buscar através de trabalho em rede, parcerias com órgãos públicos e privados, Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal da Pessoa Idosa, Secretaria Municipal de Saúde, Ministério Público e Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), implementação e avaliação das políticas públicas, planos, programas e projetos, a serem desenvolvidos e direcionados ao segmento da população idosa, em estado de vulnerabilidade social e/ou risco pessoal;
- Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
- Desenvolver condições para independência e o autocuidado de cada pessoa idosa assistida;
- Preservar a identidade e a privacidade das pessoas idosas assistidas, assegurando a todas elas um ambiente de respeito e dignidade, onde não se fará distinção alguma quanto á etnia, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso e quaisquer outras formas de discriminação;
- Promover a convivência mista entre as pessoas idosas internas de diversos graus de dependência;





LAR SÃO VICENTE DE PAULO – SÃO PEDRO DA UNIÃO/MG

Telefone: (35) 3554-1157

CNPJ: 19.092.287/0001-55

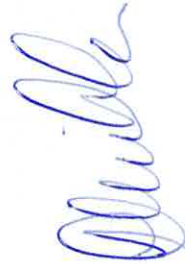
- Desenvolver atividades que estimulem a autonomia das pessoas idosas assistidas, a fim de potencializar as mesmas a independência funcional, a autoestima e o interesse pela vida;
- Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para realização de atividades da vida diária;
- Orientar as pessoas idosas institucionalizadas sobre a importância de participarem das atividades desenvolvidas pela instituição, a fim do fortalecimento da sociabilidade e pertencimento à comunidade;
- Realizar mensalmente a celebração dos aniversários e anualmente, das datas festivas dentre estas: Carnaval, Páscoa, Dia das Mães, Dia dos Pais, Festa Junina, Dia Internacional da Mulher, Dia Nacional da Pessoa Idosa, Natal e Reveillon;
- Realizar reuniões mensais com as pessoas idosas internas, para que tenham oportunidade de falar o que pensam e estimular a convivência em harmonia entre eles;
- Incentivar o fortalecimento dos vínculos familiares, ora enfraquecidos, pela distância ou conflitos, na busca de promover a conscientização dos familiares e integrar-se com a instituição, a fim de refletirem sobre a carência afetiva e emocional e consequentemente a possível desinstitucionalização da pessoa idosa acolhida.

Diada

8. EQUIPE DE TRABALHO:

CARGO	ATRIBUIÇÕES NO PROJETO	QUANT. PESSOAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	Nº DE MESES	VALOR MENSAL INDIVIDUAL
Angelita Silva Terra	Cuidadora de idosos	29	12x36	12	R\$ 1.623,72
Aparecida de Lourdes Ribeiro	Cuidadora de Idosos	29	12x36	12	R\$ 1.623,72
Célia Regina Ferraz	Cozinheira	29	12x36	12	R\$ 1.412,00
Débora A da Conceição	Auxiliar de limpeza	29	12x36	12	R\$ 1.412,00
Esdra Débora Ferreira	Auxiliar de limpeza	29	12x36	12	R\$ 1.412,00
Flávia Aparecida de Oliveira	Nutricionista	29	20h	12	R\$ 1.412,00
Neide Maria da Costa	Auxiliar de lavanderia	29	44h	12	R\$ 1.412,00
Nilva de Fátima Oliveira Flório	Axiliar administrativo	29	44h	12	R\$ 1.900,00

Avenida Prefeito José Silvério, 25 – Cariocas – São Pedro da União/MG
CEP: 37855-000





LAR SÃO VICENTE DE PAULO – SÃO PEDRO DA UNIÃO/MG

Telefone: (35) 3554-1157

CNPJ: 19.092.287/0001-55

Raquel da Conceição Blachi	Auxiliar de limpeza	29	12X36	12	R\$ 1.412,00
Rezilda Diniz Marques	Cuidadora de idosos	29	12x36	12	R\$ 1.623,72
Silvana Honório Cardoso	Cuidadora de idosos	29	12x36	12	R\$ 1.623,72
Joceli Raniely Diniz dos Reis	Enfermeira	29	20h	12	R\$ 1.944,00
Vitória Peixoto	Cozinheira	29	12x36	12	R\$ 1.412,00

Avenida Prefeito José Silvério, 25 – Cariocas – São Pedro da União/MG
CEP: 37855-000

Quida

9. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

O monitoramento e a avaliação da presente parceria será realizada pelo Gestor da Parceria e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, designados por ato próprio.

As ações de Monitoramento e Avaliação possuem caráter preventivo e saneador e tomarão por base:

- 1) Os relatórios de Execução do objeto a serem apresentados pela OSC. Serão apresentados 2 relatórios, sendo um quando completar o período da metade da parceria e o outro ao final da parceria;
- 2) As ações de acompanhamento da parceria a serem realizadas pelo gestor;
- 3) A realização de eventuais visitas técnicas in loco e reuniões de alinhamento de informações.

O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação elaborado pelo Gestor da Parceria deverá ser encaminhado à Comissão de Monitoramento e Avaliação, em até 10 dias contados da data de apresentação do Relatório de Execução do Objeto pela OSC.

Compete a Comissão de Monitoramento e Avaliação a análise e homologação do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação podendo, solicitar reunião presencial e ou virtual com o responsável pelo projeto a qualquer momento da execução, bem como realizar visita in loco caso haja questionamentos que não restarem esclarecidos nos relatórios técnicos.

10. PREVISÃO DE RECEITAS:

ORIGEM	VALOR
Repasse	R\$ 60.000,00
Contrapartida (somente se houver)	R\$ 0,00

TOTAL	R\$ 60.000,00
-------	---------------

11. PREVISÃO DE DESPESAS:

ORIGEM	VALOR
Gêneros alimentícios	R\$ 20.000,00
Materiais de limpeza, higiene e lavanderia	R\$ 12.000,00
Pagamento mensal dos colaboradores	R\$ 24.000,00
Conta água e suplementos de escritório	R\$ 4.000,00

12. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

PARCELA	MÊS	VALOR
Mensal	Março a Dezembro	R\$ 6.000,00
Total		R\$ 60.000,00





LAR SÃO VICENTE DE PAULO – SÃO PEDRO DA UNIÃO/MG

Telefone: (35) 3554-1157

CNPJ: 19.092.287/0001-55

13. ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL OSC:

São Pedro da União, 20 de Fevereiro de 2024

Solange Fagundes de Oliveira